LEI COMPLEMENTAR Nº 062 - DE 08 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa Polato Comércio de Ferro e Aço Ltda., inscrita no CGC sob nº 74.689.837/0001-26, os seguintes imóveis:

"Partes dos Lotes 9 e 11 e Lote 10 da Quadra B, com área de 1.950.00 m², localizados no Distrito Industrial, confrontando e medindo: "pela frente para a Rua D, por onde mede 45,00 metros; de um lado confronta com o remanescente do lote 11, por onde mede 50,00 metros; do outro lado confronta com os lotes 2 e 3, por onde mede 25,00 metros. Do outro lado confronta com o remanescente do lote 9, por onde mede 15,00 metros. Deflete à direita, por onde mede 20,00 metros. De outro lado confronta com os lotes 7 e 8, por onde mede 35,00 metros".

Parágrafo único - Os imóveis serão utilizados para, construção de sede própria com área de 1.940,00 m², para a donatária atuar no ramo de Comércio Atacadista de Ferro e Aço e Produtos Metalúrgicos e foi avaliado em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária, de acordo com o documento firmado com o Município, iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 - DE 08 DE JULHO DE 1996.

= Fl. 02 =

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 1.950 m2;

b) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos; e

c) isenção do ITBI.

Parágrafo único - A isenção previstas na alínea "b", será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1692, de 21/10/86.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 07/96 – PLC